

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 135/2021  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 2º da Lei Complementar nº 135/2021 de 11 de fevereiro de 2021, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O IPTU de 2021 poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/07/2021 e a última com vencimento em 30/11/2021.

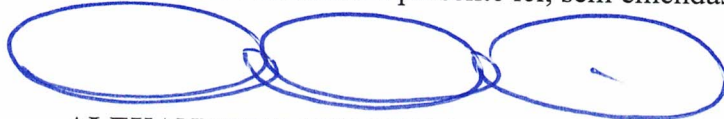
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de março de 2021.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**